



## **DECRETO MUNICIPAL Nº 085/2020**

*"Dispõe sobre a complementação do Decreto Municipal nº 79/2020 no âmbito do Município de Sapopema - PR."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA – ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de aumento nas restrições em razão da proliferação do COVID-19 em nosso Município;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica temporariamente suspensa a barreira sanitária em nosso Município;

**Art. 2º** - Fica determinada a quarentena de 14 (quatorze) dias para todos os pacientes em alta hospitalar, que tenham passado por internações em hospitais de outras localidades, abrangendo as pessoas que residam no mesmo imóvel, bem como fica terminantemente proibido receber visitas domiciliares neste período.

**Art. 3º** - Reforçar a importância do Distanciamento Social, assim, o Munícipe que precisar sair de sua residência, para atividades essenciais, utilize-se de máscara e álcool gel 70%. Enfatizando que é recomendado que saiam apenas quando necessário.

**Art. 4º** - Os comércios essenciais poderão abrir do horários das 08h00min as 17h00min de segunda à sexta-feira e das 08h00min às 13h00min aos sábados, permanecendo proibida a abertura em domingos e feriados, devendo adotar preferencialmente o atendimento via telefone e entrega sistema delivery, evitando-se ao máximo o atendimento *in loco*. Reforça-se que a responsabilidade de fazer valer as medidas sanitárias já explicadas em outros decretos, é dos proprietários dos estabelecimentos;

**Art. 5º** - Fica autorizado o Município a conceder e/ou antecipar as férias aos seus servidores que não estejam em atividades essenciais pelo prazo de 14 (quatorze) dias, podendo ser interrompida a qualquer momento de acordo com a necessidade da administração.

# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br)

---

**Art. 6º** - Os funcionários públicos poderão ser realocados de suas funções para auxiliar no tele atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 7º** - Fica terminantemente proibida a cessão de veículos e/ou funcionários públicos pelo Município para visita de munícipes internados em outros Municípios.

**Art. 8º** - Para as consultas e exames essenciais, bem como tratamento fora do município, não será permitido a presença de acompanhante, exceto os casos previstos em Lei (idosos, menor, incapazes, etc).

**Art. 9º** - As repartições públicas, das áreas não essenciais, poderão, em caso de extrema necessidade, trabalhar em forma de rodízio, para evitar aglomerações, não comprometendo o atendimento necessário. Este rodízio será elaborado por cada secretário, quando necessário e autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, podendo ser revisto a qualquer momento. Ainda, o funcionário que estiver no rodízio pré-elaborado, deve no seu dia de folga, permanecer em sua casa, contribuindo para o isolamento social.

**Art. 10º** - Fica estabelecido, excluindo os serviços essenciais e o Departamento da Saúde, o horário de funcionamento das 8h00min às 11h30min e das 13h00min às 15h00min nos departamentos públicos.

**Art. 11º** - Fica incluído nos serviços essenciais previstos no Decreto Municipal nº 079/2020 os serviços de telecomunicação e suportes de internet.

**Art. 12º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Sapopema, em 26 de maio de 2020.**

**GIMERSON DE JESUS SUBTIL**

**Prefeito Municipal**

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA**

---

ADMINISTRAÇÃO GERAL  
DECRETO MUNICIPAL Nº 085/2020

*"Dispõe sobre a complementação do Decreto Municipal nº 79/2020 no âmbito do Município de Sapopema - PR."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA – ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,  
**CONSIDERANDO** a necessidade de aumento nas restrições em razão da proliferação do COVID-19 em nosso Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica temporariamente suspensa a barreira sanitária em nosso Município;

**Art. 2º** - Fica determinada a quarentena de 14 (quatorze) dias para todos os pacientes em alta hospitalar, que tenham passado por internações em hospitais de outras localidades, abrangendo as pessoas que residam no mesmo imóvel, bem como fica terminantemente proibido receber visitas domiciliares neste período.

**Art. 3º** - Reforçar a importância do Distanciamento Social, assim, o Município que precisar sair de sua residência, para atividades essenciais, utilize-se de máscara e álcool gel 70%. Enfatizando que é recomendado que saiam apenas quando necessário.

**Art. 4º** - Os comércios essenciais poderão abrir do horários das 08h00min as 17h00min de segunda à sexta-feira e das 08h00min às 13h00min aos sábados, permanecendo proibida a abertura em domingos e feriados, devendo adotar preferencialmente o atendimento via telefone e entrega sistema delivery, evitando-se ao máximo o atendimento *in loco*. Reforça-se que a responsabilidade de fazer valer as medidas sanitárias já explicadas em outros decretos, é dos proprietários dos estabelecimentos;

**Art. 5º** - Fica autorizado o Município a conceder e/ou antecipar as férias aos seus servidores que não estejam em atividades essenciais pelo prazo de 14 (quatorze) dias, podendo ser interrompida a qualquer momento de acordo com a necessidade da administração.

**Art. 6º** - Os funcionários públicos poderão ser realocados de suas funções para auxiliar no tele atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 7º** - Fica terminantemente proibida a cessão de veículos e/ou funcionários públicos pelo Município para visita de municípios internados em outros Municípios.

**Art. 8º** - Para as consultas e exames essenciais, bem como tratamento fora do município, não será permitido a presença de acompanhante, exceto os casos previstos em Lei (idosos, menor, incapazes, etc).

**Art. 9º** - As repartições públicas, das áreas não essenciais, poderão, em caso de extrema necessidade, trabalhar em forma de rodízio, para evitar aglomerações, não comprometendo o atendimento necessário. Este rodízio será elaborado por cada secretário, quando necessário e autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, podendo ser revisto a qualquer momento. Ainda, o funcionário que estiver no rodízio pré-elaborado, deve no seu

dia de folga, permanecer em sua casa, contribuindo para o isolamento social.

**Art. 10º** - Fica estabelecido, excluindo os serviços essenciais e o Departamento da Saúde, o horário de funcionamento das 8h00min às 11h30min e das 13h00min às 15h00min nos departamentos públicos.

**Art. 11º** - Fica incluído nos serviços essenciais previstos no Decreto Municipal nº 079/2020 os serviços de telecomunicação e suportes de internet.

**Art. 12º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Sapopema, em 26 de maio de 2020.**

***GIMERSON DE JESUS SUBTIL***  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ana Paula Gomes Alexandre Sartori  
**Código Identificador:**1CBCC111

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/05/2020. Edição 2018  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>